

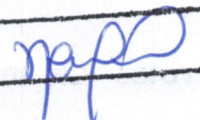
Cliente.

Em consideração à convocação da Ilustríssima Senhora Alice Drummond, D^o Edil deste Município, para uma honra responder a convocação na próxima edição, segunda-feira dia 30/10/2023, das audiências na Câmara. Solicito que registre-se a minha assessoria na pessoa do Sr. Lojans de Brito Macedo Junior como auxiliar de minhas explanações. Porém como nesta data me encontro ausente solicito meu assessor.

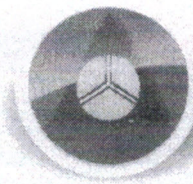
Ituiutaba 24/10/2023

Gilson Aparecido dos Santos
Diretor Presidente da Fundação
Cultural de Ituiutaba

Recebi 25/10/23

NOME: 

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Requerimento N°123/2023

Assunto: Solicitação (Faz)

Autora: Alice Drummond

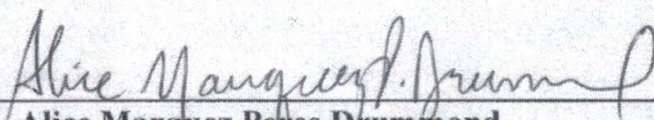
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

REQUER a convocação do Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba, **Sr. Gilson Aparecido dos Santos** para prestar esclarecimento sobre a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Aguardo aprovação,

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.



Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

11 / 09 / 2023

Presidente



Dra. Fátima Elisa de Oliveira

Clinica Geral - Endocrinologista - Controle de Peso
CRM 24.286

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o(a) Sr(a)

Gilson Aparecido

dos Santos paciente sob meus cuidados, foi atendido(a) no dia

16/10/2023 apresentando quadro de

Reações alérgicas graves

e necessitando de 14 dias de repouso.

e transtornos
de Odeoptef
e Humer

Ituiutaba, 16 de Outubro de 2023.

CID F43
10 +
F38

Dra. Fátima Elisa de Oliveira
CRM-MG 24286

pe

Dra Fátima Elisa de Oliveira CRM 24.286

Av. 9 c/20 nº 641 - Bairro: Centro
TEL: (34) 3271-6820

LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS REFERENTES
A LEI PAULO GUSTAVO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMPC, 02 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Cria o Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Complementar 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo, com objeto de criar, a partir das escutas públicas, o PLANO DE AÇÃO a ser registrado na plataforma TRANSFEREGOV.BR.

PORTARIA 422/2023

Modifica Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Complementar 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

DECRETO 10.693/2023

Regulamenta no Município de Ituiutaba a Lei Complementar Federal 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo

LEI COMPLEMENTAR 181/2023

Modifica a Lei Complementar 150/2017 para acrescentar

“Art. 1º O artigo 34 da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

Art. 34

.....

IX – apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.”

PLO 148/2023 RECEPCIONADO EM 11/09/2023
Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito
Especial para Acobertar Dspesas da Lei
complementar 195/2022.

4ª. OITIVA LPG

a Lei Complementar 195/2022, Art. 1º, parágrafo
único e Art. 19: Objetos de Consulta no PA
18.022/2023

“ Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações
emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em
decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da
covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio
desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o
Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de
colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme
disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em
relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade
civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei
Complementar.”

“ Art. 19. Na execução de recursos de que trata
esta Lei Complementar não se aplica o dispositivo no art. 184 da
Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.”

GILSON APARECIDO Assinado de forma digital
DOS por GILSON APARECIDO
SANTOS:5548396862 DOS SANTOS:55483968620
0 Dados: 2023.09.12 08:38:40
-03'00

GILSON APARECIDO DOS SANTOS

Diretor-Presidente da FCI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ODEEMES BRAZ DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

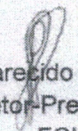
Cumprimentando-o cordialmente, a Fundação Cultural e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Ituiutaba, vêm solicitar de Vossa Excelência as dependências Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, para reunião que será realizada no dia 18 de maio do corrente ano às 9h00min. Em caso de deferimento, convidamos Vossa Excelência para compor a mesa das autoridades presentes ao evento.


Na ocasião em que as autoridades presentes esclarecerão sobre os procedimentos - regulamentações da lei federal complementar 195 (Lei Paulo Gustavo) à população, as(aos) artistas, as(aos) produtoras(es) culturais, as(aos) artesãs(ãos), as(aos) profissionais da música e demais interessados em arte, saberes tradicionais, gastronomia e cultura em geral – em resposta as exigências da Lei Complementar Paulo Gustavo de atenção à participação na construção coletiva da arte e cultura de Ituiutaba que deverá ter seus interesses democraticamente contemplados pelos recursos do FUNDO NACIONAL DE CULTURA, em particular do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, mas não somente, outras áreas da cultura também deverão ser contempladas.

Os poderes Executivo e Legislativo do Município de Ituiutaba devem trabalhar em consonância para que os recursos cheguem o mais brevemente possível, após do dia 11/05/2023, data prevista para que Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, promulgue o decreto de regulamentação da lei complementar 195. A partir da promulgação do decreto os municípios terão ^{150 dias para} ~~60 dias~~ para adequarem Leis Orçamentárias e Regulamentações Municipais para que os recursos sejam disponibilizados aos interessados via editais e chamamentos públicos. Os recursos da Lei Complementar Paulo Gustavo podem ser uma oportunidade única para o desenvolvimento de importantes segmentos econômicos ligados ao forte mercado do entretenimento produzindo no longo e médio prazos novos segmentos mercadológicos fundamentais ao desenvolvimento social e econômico, ao emprego e a renda, ao turismo e com toda a certeza à qualidade de vida que impactarão positivamente, oxalá, na melhoria dos índices de desenvolvimento humano do Município.

Assim, além do empréstimo da Casa Legislativa do Povo de Ituiutaba – local para discussão das melhores escolhas de políticas públicas e das melhores decisões sobre os usos dos recursos da municipalidade – convidamos o Excelentíssimo Senhor Presidente para compor a mesa das autoridades, e aos demais Edis a participarem das audições do dia 18/05/2023 às 9h00min.

Ituiutaba, 2 de maio de 2023.


Gilson Aparecido dos Santos
Diretor-Presidente
FCI


Lázaro de Assis Macedo Júnior
Secretário-Executivo (ad hoc)
CPMC

CONSULTA PÚBLICA 24 DE ABRIL À 31 DE MAIO DE 2023

As análises que seguem abaixo estão ordenadas de acordo com a sequência do cadastro.

- O número de inscritos no cadastro é expressivo: 371 pessoas. Nota-se que o número de pessoas físicas (80,9%) é bem superior ao de pessoas jurídicas (16,7%) e coletivos (4%). Deste total, 45% são brancos, enquanto pretos somam 25,6 % e pardos 20,6%, ou seja, os dois juntos somam 46,5%. Levando em conta que supostamente houvesse tido inscrição massiva somente de negros, que fazem parte dos ternos de congo, por exemplo – cultura popular com mais de 70 anos de existência e com mais de dez ternos atuantes - o quantitativo de cadastrados seria ainda maior. Face a este quadro, merece atenção observar essa característica sociocultural e racial singulares da cidade, como prevê a LPG, para a elaboração dos editais. As inscrições com relação ao gênero, 231 (62,3%) são masculinos e 121 (32,6%) feminino e 21 (5,7%) preferiram não se identificarem ou são de outras identificações.

Segundo os dados, seria interessante manter dispositivos que possam garantir a diversidade de raça e gênero e respeitem as leis relativas a estas diversidades vigentes. Ainda merecem destaque questões relativas a pessoas com deficiências (PCD), sendo 3,2% (12 pessoas) dos respondentes.

São feitos estes destaques na intenção de alinhar com o que já é normatizado na LPG com relação às ações afirmativas.

- As áreas de atuação artística direcionada a determinado público, dos inscritos denotam um amplo espectro de públicos alvos, o que dá a entender que não se evidencia alinhamentos sectários ou excludentes por parte dos interessados em participar da LPG. Isso é um fator positivo, desde que o edital mantenha a característica de atendimento à diversidade de público apontada nesta coleta de dados. Alerta para a quantidade de respostas que encaixam em outras modalidades de público não elencado nas alternativas – 214 (57,7%). Pela alta porcentagem, provavelmente serão revelados públicos diferenciados existentes na cidade, caso haja abertura para isso.
- O maior número de interessados na área musical (52%) reflete outro traço característico cultural de Ituiutaba: o conservatório de música. Se houvesse um item no questionário para quantificar os inscritos dessa instituição, teria sido importante; o mesmo poderia ter sido feito em relação à banda e ao coral municipal. Caso se constate que houve poucos inscritos destes setores, cumpre observar se esse dado refletirá no número de projetos oriundos desta escola de música nos editais. Sendo os conservatórios estaduais um traço peculiar de Minas Gerais, convém estar atento a este contingente, posto que nem todo professor de

música atua artisticamente na cidade. A grande maioria atua somente como educador isso é fato.

Os 19,1% de inscritos oriundos do teatro é um número importante. Os cadastrados também estão hipoteticamente ligados, de alguma forma, ao conservatório e ao Teatro Vianinha. Esta é uma área de artistas, geralmente, engajados politicamente. O interesse pela LPG, seguramente, é uma forma dos atores contornarem as adversidades decorrentes da pandemia.

Não podemos esquecer que a LPG tem verba majoritariamente destinada à audiovisual. Altamente recomendável que possa haver formas consorciadas de linguagens artísticas à produções audiovisuais para atender o maior número possível de artistas sendo contemplados com o financiamento da Lei.

No que se refere ao audiovisual, o alto número de cadastros pode refletir a consciência dos interessados acerca dos valores destinados ao setor. Se assim for, é a área que mais requer cuidados quando da elaboração dos editais. Um dos pontos que merece destaque, sugere-se, é a categorização, haja vista as muitas divergências nos fóruns regionais sobre o que é e o que não é audiovisual. Recomenda-se que haja tipificação objetiva de quais produtos de audiovisual poderão compor o quadro de contemplados, atendendo o maior número de participantes da consulta.

É preciso também levar em conta a relação produto *versus* custos. Exemplificando, que a produção de um documentário requer um investimento muito diferente de um *podcast* que vai utilizar apenas um celular; mais atenção ainda se for um proponente iniciante diante de um proponente com experiência artística documentada. O mesmo vale para a produção de um show/live gravado em um estúdio. Convém considerar como critério de avaliação, além do currículo do proponente, o tipo de produção detalhada no projeto: grande, média ou pequena produção. É importante lembrar que a Lei Paulo Gustavo traz diversos apontamentos sobre este assunto para evitar incoerências. Deve-se considerar na seleção bons projetos de proponentes alheios ao audiovisual, mas que possam ser executados por terceiros, desde que com competência na área. Documentário sobre os ternos de congada ou peças de teatro ou videoclipes podem ser inscritos, respectivamente, por capitães, atores e músicos.

- Apesar de o cadastro não trazer o item Premiação, regulamentado pela LPG (Art. 18), cumpre incluí-la, porque é uma demanda que pode abarcar artistas ou pessoas de diferentes áreas do artesanato/cultura popular importantes que não acessaram as informações sobre a LPG, desconhecendo por completo a relevância de preencher o cadastro.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder **premiações** em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

- Curioso observar que a maioria dos inscritos no cadastro não participou da Lei Aldir Blanc, 83,6%, apesar de atuarem no mercado cultural a mais de dez anos, 57,7%. Esta informação é significativa, considerando que são duas leis emergenciais (LPG e LAB), porque mostra que a classe artística foi lesada por estar alheia à LAB e, em que pese a responsabilidade dos gestores anteriores na execução dessa lei emergencial, foi feito mau uso dos recursos disponibilizados. Espera-se que o cadastro tenha alcançado a maior parte da classe artística. Entendendo que a população possua dificuldades na área tecnológica, e considerando que artistas de cultura popular não são excluídos disso, revela-se a necessidade imperativa de oferta de formação tanto para o uso das tecnologias, quanto para a elaboração de projetos culturais passíveis de participação na LPG.
- O gráfico que traz informações sobre o nível de conhecimento da LPG é significativo: 18,3% para profundos conhecedores é uma percentagem considerável; por outro lado, os 71,2%, que conhecem pouco, mostra entre outras coisas: imaturidade da classe artística no que diz respeito ao acesso à cultura via editais de chamamento, pouca ou nenhuma noção sobre a importância de se apropriar e interpretar a LPG. Decorrente destes fatos, é importante refletir sobre a baixa articulação entre segmentos culturais da cidade, por conseguinte, na inexistência de debates públicos sobre a LPG entre os artistas. Se 11,3% desconhecem por completo a lei, além de reforçar o argumento anterior, evidencia a necessidade de se atentar para o óbvio: é preciso investir em uma política cultural formativa para a conscientização das pessoas e da classe artística. Não é questão de olhar somente para a LPG, mas perceber que a LAB2 entrará em processo de regulamentação dentro em breve, com duração de 5 anos. Isso implica dizer que há uma mudança em curso nos paradigmas do setor da cultura, que repercutirá significativamente na economia da cultura. Em síntese: é preciso que gestores e artistas entendam a responsabilidade deste processo histórico da cultura a fim de obterem os benefícios disponibilizados. Novamente, é necessário reforçar a construção de políticas públicas voltadas ao setor de cultura, sobretudo,

formação e capacitação. Estes índices reforçam a necessidade de oferta de cursos que possibilitem a artistas e agentes culturais elaborarem seus projetos. Assim, o Art 6º destaca que:

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Artigo 8º

Realocar e remanejar recursos

audiovisual

Esta área é mais importante e delicada, pois é o setor com mais recursos, logo, é preciso ficar atento com a forma de categorizar o edital.

Sendo uma área

Algumas questões contemporâneas a serem levadas em consideração:

1. Profissionais do audiovisual *versus* amadores
2. Equipamentos *versus* celular

Os apontamentos estão centralizados na produção de produtos audiovisuais. Contudo, seria interessante abarcar o artigo 2º, com criação de cinema de rua por exemplo, o artigo 6º com ofertas de capacitações que possam promover o fortalecimento da área na cidade.

No que tange à produção, levando a subcategoria DOCUMENTÁRIO, é importante ter em conta que não há profissional na cidade com produção de documentário expressiva com vale reiterar o argumento de criar subcategorias com os seguintes critérios:

É preciso validar os seguintes perfis de proponentes:

1. documentária /videomaker
2. publicitário
3. músico
4. cultura popular

Em termos

Sugiro criar, ao menos, quatro subcategorias, com orçamentos premiações diferenciadas 1 filme: ficção (longa e curta metragem) e documentário (longa e curta metragem).

- grande produção
- média produção - câmera, equipe de produção audiovisual;
- pequena produção - celular, produção individual;

Exigência: experiência currículo, produção de 1 filme, equipe e equipamento
2 videoclipe

- média produção
- pequena produção

3 - show

4- oficina / videoaula / workshop

5 -live

6-Vedar: vídeos corporativos e institucionais para empresas privadas;

Considera-se a necessidade abrir edital para a contratação de parecerista externo para avaliação dos projetos.

Cultura Popular

Estimular a documentação histórica dos ternos de congadas. É preciso compreendê-los como um ponto de cultura, que vá receber um valor para investir na criação de centro de documentação e formação, capacitação dos integrantes dos 10 ternos e 3 grupos de capoeira, oficinas, centro de documentação e fomentar políticas públicas no município.

Por fim, destaca-se a importância das Oitavas para que o CMPC possa ter melhores resoluções a partir de deliberações acertadas com a participação da comunidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 422/2023

Cria Grupo de Trabalho para implementação da Lei Complementar 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

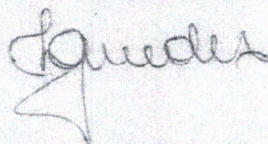
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho sobre a Lei Paulo Gustavo, denominado GT/LPG, a ser integrado por servidores da Fundação Cultural de Ituiutaba, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Procuradoria-Geral do Município e por representantes da Sociedade Civil, para estudo e implementação da Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, e seu decreto regulamentador, Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023, visando prestar auxílio às Secretarias Municipais envolvidas para o melhor fomento à indústria do audiovisual, incentivo à cultura e otimização dos recursos destinados ao Município de Ituiutaba, criar plano de ação e editais necessários à distribuição dos recursos aos interessados.

Art. 2º O GT/LPG iniciará seus trabalhos com a publicação desta portaria, e permanecerá ativo até a fase de cadastramento da prestação de contas na Plataforma Eletrônica Transferegov do governo federal, este grupo substituirá o grupo aprovado pela Resolução 02 do Conselho Municipal de Política Cultural de 31 de maio de 2023, que foi responsável pela Implementação do Plano de Ação conforme previsto no artigo 3º, §4º da Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo único. Após o prazo do *caput*, havendo interesse público e necessidade da Administração Pública, poderá haver prorrogação das atividades do GT/LPG, mantendo os integrantes do grupo, substituição e/ou inserção de outros membros.

Art. 3º O GT/LPG será integrado pelos seguintes membros:

a) Anna Neves Oliveira – Procuradora-Geral do Município;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) Jéssica Daiana Faria de Souza – Secretária Municipal de desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) Gílson aparecido dos Santos – Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba;

d) Lázaro de Assis Macedo Júnior – Assessor Administrativo da Fundação Cultural de Ituiutaba;

e) Betânia de Oliveira Laterza Ribeiro – Representante da sociedade civil junto a Universidade Federal de Uberlândia;

f) Eduardo Henrique Silva Rafael – representante da sociedade civil pelo Conservatório Estadual de Música;

g) Washington Lima Vieira – representante da sociedade Civil pelos produtores do Audiovisual;

h) Carlos Eduardo Petronilho Boiago – representante da sociedade civil junto aos professores da secretaria estadual de educação.

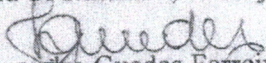
Parágrafo único. Os trabalhos serão coordenados pela Procuradoria Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e pela Fundação Cultural de Ituiutaba, e presidido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e na sua ausência pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, 11 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Proposta 1

INCISO I – art. 6º – Apoio a produções do audiovisual de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro. Valor da ação: R\$ 478.245,66 (-5%=454.333,38). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Quatorze projetos de R\$ 25 mil cada, sendo no mínimo um curta-metragem de ficção, um curta-metragem documental e um curta-metragem de núcleos criativos de desenvolvimento de roteiros; Mais oito projetos de R\$ 16 mil para concepções menores a fim de garantir maior acessibilidade.

Proposta 2

INCISO II – art. 6º – Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Valor da ação: R\$ 109.315,87 (-5%=103.850,08). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Seis projetos de R\$ 18 mil cada, que devem ser usados para investir em equipamentos e infraestrutura.

Proposta 3

INCISO III – art. 6º – Apoio à formação no audiovisual, com capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação. Valor da ação: R\$ 54.883,60 (-5%=52.139,41). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Três projetos de R\$ 18 mil cada, sendo um para indígenas; um para congada, ou reisada ou juventude periférica; e um para uma mostra.

Proposta 4

Art. 8º – Outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais. Valor total: R\$ 260.245,79(-5%=247.233,50). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Apoio dividido em projetos de valor livre, com teto máximo de até R\$ 21 mil e quinhentos para cada projeto selecionado, com garantia de que contemple cada uma das seguintes áreas: artes visuais (fotografia e artes plásticas em geral); música; teatro; literatura; cultura indígena; cultura popular samba; cultura popular hip-hop (RAP, SLUM e GRAFITE); história e geografia; artesanato; dança; circo; e patrimônio material e imaterial.

Ituiutaba, 06 de maio de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE
ITUIUTABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenária da Câmara de Vereadores de Ituiutaba: 2ª Oitava Lei Paulo Gustavo
18 de maio de 2023, quinta-feira, das 9h00 às 11h45 min

As oitavas da Lei Paulo Gustavo inserem-se no momento de se tomar ciência de diversos regramentos, leis, decretos e portarias que passam a municiar a cultura brasileira para que esta não seja privilégio de poucos, tampouco uma interface parcamente reconhecida pela iniciativa privada, não raro, alheia à legislação desse setor. Diante deste panorama, o gestor cultural da Fundação Cultural de Ituiutaba tem dado prosseguimento aos protocolos voltados para a cultura local, apontando-os para um novo tempo; tempo de dignidade aos fazedores de cultura desta cidade.

Amparados em legislações que ainda buscam se ancorar, cabe ao poder público fomentar e aos artistas se organizarem para, coletivamente, pensarem a cultura para o acesso à democracia. A tradição local de produzir cultura na informalidade, não raro de forma marginal, espera-se que deixe de ser o gesto usual a partir do instante em que as escolhas estejam alinhadas à lei complementar Lei Paulo Gustavo 195/2022.

Hoje, tendo como foco a referida lei, deu-se início a um protocolo de intenções junto aos fazedores de cultura de Ituiutaba na Câmara de Vereadores desta cidade. Face às mudanças históricas nos paradigmas da relação entre artista e cultura que esta lei promove é importante refletir se a Lei Paulo Gustavo não é senão um meio de fortalecer os protocolos, os sistemas e o desenvolvimento de ações até chegar no recebedor final do bem cultural. Importante lembrar que o letramento cultural tem de ser o vetor para o desenvolvimento desse setor da sociedade, com acesso transparente aos editais das leis de incentivo à cultura, bem como aos instrumentos de proteção da Lei Paulo Gustavo.

Cabe sublinhar que nesta semana foram assinados protocolos e colaborações para criação de novos museus. Além disso, o patrimônio cultural desta cidade recebeu incentivos importantes, os quais podem ser aferidos com o aumento da pontuação adquirida recentemente do ICMS-Patrimônio Cultural. Ainda convém frisar que o município está em vias de finalizar o processo de integração ao Sistema Nacional de Cultura, atendendo às exigências das Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

Finalmente, em relação aos segmentos dos editais a serem elaborados a fim de atender a Lei Paulo Gustavo, o regramento prevê valorização do notório saber, em atendimento à demanda local. Ficou proposto, de maneira enfática, que os recursos do audiovisual sirvam para fomentar a formação e capacitação dos agentes culturais. Por sua vez, a inscrição nos editais será um dos requisitos para a aprovação do proponente, o calendário de proposição de projetos será apresentado adiante após a aprovação do plano de ação, e a distribuição dos recursos será feita de forma isonômica.

Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 18 de maio de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE
ITUIUTABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Am...
C...
P...
C...
P...

Handwritten signature at the bottom left:
Paulo Gustavo

A Exma Senhora Vereadora ALICE DRUMMOND esteve presente na
oitiva de 18/05/2023, bem como o Exmo Sr Presidente da Câmara.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA LEI N. _____, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Câmara Municipal d Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 902.688,00 (novecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais) oriundos das transferências financeiras dos recursos previstos na Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022 - denominada Lei Paulo Gustavo, para aplicar em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural, em especial ao setor do Audiovisual, visando mitigar os efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Para executar as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo 1º, desta lei, o poder executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2023.

Publique-se.
Registre-se.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA LEI DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ODEEMES BRAZ DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG

Submeto à apreciação de V. Exa Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 8 de julho de 2022 amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº. 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº. 195/2022, a União descentralizou ao Município de Ituiutaba o valor de 902.688,00 (novecentos e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), valor este que deve ser adicionado à Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 42, §1º, inciso II da Lei Federa nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art 11 da Lei Complementar nº. 195/2022 os Municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União

Art 11. dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista à relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANNA NEVES OLIVEIRA, DD PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

Ref. OFÍCIO 02/2023/GT/LPG, dá ciência e solicita a manifestação e parecer da Procuradoria em relação a Regulamentação da Lei Complementar 195/2022.

A PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO (GT/LPG) que subscreve, dá ciência da regulamentação da LC 195/2022 – PA14.938/2023, e SOLICITA manifeste e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto às seguintes ponderações que entendemos completamente regulamentados nos documentos anexos sobre a execução dos recursos da LEI COMPLEMENTAR 195/2022 denominada LEI PAULO GUSTAVO - LPG:

1. Apesar da verba repassada pela LC 195/2022 ser caracterizada como custeio, é LEGAL e POSSÍVEL o investimento desses recursos em melhorias e aquisições para equipamentos e espaços culturais municipais, como salas de cinema públicas devidamente expressas no art. 6º da LC 195/2022 e no art. 26 do decreto 11.525/2023 que citam apoio a reformas, aquisição de equipamentos e outras despesas necessárias para o cumprimento dos objetivos da lei referida. Ou seja, mesmo se tratando de verbas de CUSTEIO, os MUNICÍPIOS podem investir os recursos da LC 195/2022 em reformas, equipamentos e melhorias das SUAS salas de cinema e outros equipamentos culturais públicos;
2. A possibilidade de INVESTIMENTOS não é expressamente vedada e está adequadamente informada no nosso Plano de Ação enviado e aprovado pelos analistas na plataforma TRANSFEREGOV do governo federal. Entendidas as necessidades de tais investimentos fundamentais para cumprir os objetivos das políticas culturais previstas no art. 216-A da Constituição Federal e na LC 195/2022 no que diz respeito a participação popular na execução dos recursos oriundos da LPG.
3. O art. 1º, parágrafo único, da LC 195/2022 determina que tais ações sejam realizadas em consonância com o SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC, de forma descentralizada e participativa. Portanto, é importante que os municípios pactuem essas ações junto à sociedade civil, o que tem respaldo na legislação eleitoral, configurando um REFERENDO SOCIAL às execuções municipais desses recursos.
4. O art. 19 da LC 195/2022 cria EXCEÇÃO a regra de licitação obrigatória das Leis 14.133/2021 e 8.666/1993 afastada no art. 25.
5. A dispensa das leis de licitação respalda, por conseguinte, a não obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas e outros documentos de regularidade fiscal e jurídica NA

FASE INICIAL de seleção de propostas culturais a serem apoiadas com recursos emergências da LC 195/2022. Conforme estabelece o art. 19, §1º do Decreto 11.453/2023, tais documentos somente poderão ser exigidos na fase de habilitação do proponente selecionado, se for o caso, sendo vedada a exigência antecipada na inscrição das propostas.

6. Diante disso, orientamos que os editais e chamamentos relativos a LC 195/2022, dispensem a apresentação de certidões negativas e outros documentos de regularidade fiscal e jurídica na etapa inicial desses processos seletivos, **EXPLICITAMENTE** mencionando: *conforme permite o art. 19, §1º do Decreto 11.453/2023.*

7. **Solicitamos por último a manifestação quanto a possibilidade de o Município remunerar os participantes civis desta comissão em até 5% dos recursos da LC 195/2022 como previsto nas normas e no Plano de Ação aprovado, entendemos que a melhor forma de fazê-lo é por resolução normativa do GT/LPG criado para tais regulações.**

Por se tratarem de ponderações regulamentadas, para facilitar as questões de direito administrativo, entendemos necessário que tenhamos tais ponderações em termos de nota técnica ou resolução normativa desse deste GT/LPG. Para tal, as considerações da Senhora Procuradora é fundamental para a melhor aplicação da LC 195/2023. Sugerimos a Tramitação à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, à Controladoria Geral e também à Secretaria Municipal de Administração e RH para ciência e se acharem necessário para manifestar.

Ituiutaba, 07 de Agosto de 2023

Jéssica Daiana Faria de Sousa

Presidente do GT/LPG
Portaria 422/2023

A Fundação Cultural de Ituiutaba não pára: Com a constante preocupação da Prefeita Leandra Guedes Ferreira e com a Presença, sempre aprovadora, da Câmara nas pessoas dos Ilustres Vereadores. Todas Leis, solicitações de fiscalização e questionamentos foram prontamente aprovadas pela casa Legislativa do Povo de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 181, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Acresce o inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 34 da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

Art. 34

IX – apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2023.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA-006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA-00609135686
Data: 2023.08.31
17:09:35 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -